

Genética Campeã

08 A 13 DE OUTUBRO

*Eterna da
Mandassaia*



EQUIPE DE VENDAS

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| ANDRE DE SIMONE | (11) 99780-1835 |
| BRENO ALVES | (38) 99932-7994 |
| CARLOS EDUARDO | (32) 99804-0180 |
| CLÁUDIO DELFRARO | (35) 98413-4770 |
| DAVID CHARLES | (31) 99194-4423 |
| DEGHSON ELIAS | (32) 99996-4208 |
| DIEGO MENDONÇA | (27) 99869-2322 |
| DIRCEU | (32) 99823-8936 |
| EDMUNDO JUNQUEIRA | (35) 98815-1085 |
| ERICK | (31) 99995-2074 |
| ESTEVAN | (31) 99675-4188 |
| GABRIELA GRUPO RAÇA..... | (31) 99881-6001 |
| GREGÓRIO NEVES | (21) 98166-1949 |
| GREKO LIMA | (22) 99966-1061 |
| GUILHERME MAIA | (31) 99889-9717 |
| GUMA | (31) 99927-8757 |
| HUDSON HENRIQUE | (27) 99999-9036 |
| HUGO FERRARI | (21) 98122-5464 |
| JOÃO HENRIQUE | (38) 99724-9250 |
| JEFERSON MACIEL | (37) 99963-6962 |
| JEFFERSON MATTOS | (48) 99191-1474 |
| JUNINHO | (31) 98531-4468 |
| JUNINHO | (31) 99638-6091 |
| LEANDRO ESPINHOSA | (22) 99951-1000 |
| LUCAS MINUTOS NO CAMPO | (35) 98451-1638 |
| MARCELO TRANCA | (32) 99905-4175 |
| MARCOS RESENDE (PIQUITO)..... | (32) 99120-7075 |
| MELQUIADES LEANDRO | (31) 99843-7379 |
| OSVALDO NETO..... | (31) 99797-2205 |
| PEDRO..... | (32) 98813-7113 |
| RAMIRO | (35) 99907-7171 |
| RAMON FERREIRA | (31) 99308-7067 |
| RAMON RESENDE | (31) 98288-1010 |
| ROGÉRIO FAVERO | (27) 99961-6321 |
| TICO EXPRESSO DA MARCHA | (31) 99539-1747 |
| VINICIUS..... | (38) 99892-1576 |
| VINÍCIUS RODRIGUES..... | (32) 99824-0647 |
| WILLDER CARVALHO | (31) 98757-4505 |
| WUDSON | (27) 99753-0541 |

ASSESSORES CONCENTRADOS



31 99194-4423



32 99120-7075



32 99824-0647



(35) 98413-4770



(31) 99995-2074



(35) 99907-7171



(31) 99927-8757



(37) 99963-6962



(35) 98815-1085



(32) 99804-0180



(31) 99843-7379



(48) 99191-1474



COBERTURAS

01 FAVORITO ARCÁDIA AMANHECER



GUARITÁ SEARA DOURADA x HEMORRAGIA SANTA ROSA

BEIJO J.B.
AVELÃ SEARA DOURADA

JEFÉ H.Z.
SONORA DE GABY

COBERTURA

DENTRE OS MAIS DE 50 CAMPEONATOS, DESTACA-SE:

NACIONAL / 2024
1º PRÊMIO CAVALO SÊNIOR DE CATEGORIA
2º PRÊMIO CAVALO SÊNIOR DE MARCHA
CBM / 2023
2º PRÊMIO CAVALO MAIOR DE MARCHA
CBM / 2022
1º PRÊMIO CAVALO JOVEM DE MARCHA

Seu Pai
GUARITÁ SEARA DOURADA



Avô Paterno
BEIJO J.B.



**Monazita**

Mangalarga Marchador



ANIMAIS

*Redigo
Luis*

02

BACARDI MONAZITA 2,5%



ESTEIO DE TRÊS CORAÇÕES x BREJA ITAPEMA

ESTANHO DE ALCATÉIA
ASABRANCA DE TRÊS CORAÇÕES

KALADÃ FUTURO
HERDEIRA GALOPANTE

COTA 13/03/2024

Seu Pai
ESTEIO DE TRÊS CORAÇÕES



Avô Paterno
ESTANHO DE ALCATÉIA



 onazita

Mangalarga Marchador

03

ACÁCIA MONAZITA



JOHNNIE WALKER DO QUELÉ x COTOVIA G 53

LOBO DA PEDRA VERDE
LENDIA 333 DO ARTESÃO

TABU DO VERDUN
XERETA "53"

FÊMEA 22/12/2022

Seu Pai

JOHNNIE WALKER DO QUELÉ



Avô Paterno

LOBO DA PEDRA VERDE



 onazita

Mangalarga Marchador

04

BABEL MONAZITA 50%



CAPRICO KORONUS x NOVELA CARAÍBAS

ABRIGO D2
JAVA D2

GAVIÃO DAS CARAÍBAS
CARAÍBAS E.A.O.

FÊMEA 07/03/2024

Seu Pai
CAPRICO KORONUS



Sua Mãe
NOVELA CARAÍBAS



onazita

Mangalarga Marchador

05

BACO MONAZITA 50%



ORGULHO DO CANTAGALLO x COTOVIA G 53

UNIFORME DO CÍRCULO D
TRILHA MORRO GRANDE DA ZIZICA

TABU DO VERDUN
XERETA "53"

MACHO 21/01/2024

Seu Pai

ORGULHO DO CANTAGALLO



Avó Paterna

TRILHA MORRO GRANDE DA ZIZICA



onazita

Mangalarga Marchador

06

BALADA TREVISO MONAZITA



JOHNNIE WALKER DO QUELÉ x COBIÇADA NOBILIS

LOBO DA PEDRA VERDE
LENDAS 333 DO ARTESÃO

MIRANTE OH GENERAL
LARA DE ITAJOANA

FÊMEA 10/03/2024

Seu Pai

JOHNNIE WALKER DO QUELÉ



Avô Paterno

LOBO DA PEDRA VERDE



onazita

Mangalarga Marchador

07

BETÂNIA MONAZITA 50%



CAPRICO KORONUS x COTOVIA G 53

ABRIGO D2
JAVA D2

TABU DO VERDUN
XERETA "53"

FÊMEA 10/12/2023

Seu Pai
CAPRICO KORONUS



Avô Paterno
ABRIGO D2



onazita

Mangalarga Marchador

08

BOÊMIO MONAZITA



CAPRICO KORONUS x GAMELA DA COLINA

ABRIGO D2
JAVA D2

FLAMENGO DO VERDUN
XIMBICA DA COLINA

MACHO 10/11/2023

Seu Pai
CAPRICO KORONUS



Avô Paterno
ABRIGO D2



 **onazita**

Mangalarga Marchador

09

BONECA MONAZITA 50%



CAPRICO KORONUS x URTIGA MONAZITA

ABRIGO D2
JAVA D2

GUARITÁ SEARA DOURADA
PELÚCIA DA NOVA CATUÇABA

FÊMEA 20/12/2023

Seu Pai
CAPRICO KORONUS



Avô Materno
GUARITÁ SEARA DOURADA



 onazita

Mangalarga Marchador

10

BRANCA MONAZITA 50%



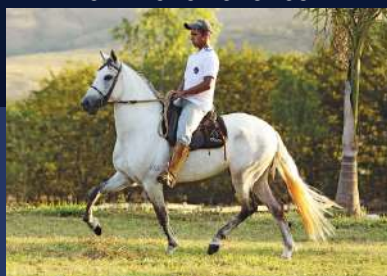
CAPRICO KORONUS x JUNO DA BRUNELLA

ABRIGO D2
JAVA D2

ULISSES MEAÍPE
DEVASSA DA BRUNELLA

FÊMEA 07/11/2023

Seu Pai
CAPRICO KORONUS



Sua Mãe
JUNO DA BRUNELLA



 **onazita**

Mangalarga Marchador

11

SUPIMPA MONAZITA



TRILHO DA ZIZICA x REGATEIRA MONAZITA

CARUSO J.D.
GIGI DO MORRO GRANDE

SEM REGISTRO
SEM REGISTRO

FÊMEA 22/11/2016

Seu Pai
TRILHO DA ZIZICA



Avó Paterna
GIGI DO MORRO GRANDE



 onazita

Mangalarga Marchador

12

TANGERINA MONAZITA



CANDIDATO DO SERTÃO x AMEIXA MONAZITA

OBJETO D2
SARAMANDAIA DO SERTÃO

TAC*
TAC*

FÊMEA 30/12/2017

Seu Pai
CANDIDATO DO SERTÃO



 onazita

Mangalarga Marchador

13

UVAIA MONAZITA



TRILHO DA ZIZICA x FIGURA MOCOQUENSE

CARUSO J.D.
GIGI DO MORRO GRANDE

THOR DEXTER
TÂMARA MOCOQUENSE

FÊMEA 31/03/2019

Seu Pai
TRILHO DA ZIZICA



Avó Paterna
GIGI DO MORRO GRANDE



onazita

Mangalarga Marchador

14

VITÓRIA MONAZITA



GUARITÁ SEARA DOURADA x QUALIDADE MONAZITA

BEIJO J.B.
AVELÂ SEARA DOURADA

CRAVO "53"
VANESSA MONAZITA

FÊMEA 05/11/2019

Seu Pai
GUARITÁ SEARA DOURADA



Prenhez por:
KALADÃ FUTURO

 **onazita**

Mangalarga Marchador

15

XANGRILÁ MONAZITA 50%



JOHNNIE WALKER DO QUELÉ x ZÍNIA MONAZITA

LOBO DA PEDRA VERDE
LENDIA 333 DO ARTESÃO

TAC*
TAC*

FÊMEA 19/01/2021

Seu Pai
JOHNNIE WALKER DO QUELÉ



Prenhez por:
CAPRICHIO KORONUS



 onazita

Mangalarga Marchador

16

ZUNINGA MONAZITA



JOHNNIE WALKER DO QUELÉ x XISAURA DBG

LOBO DA PEDRA VERDE
LENDAS 333 DO ARTESÃO

SOL DBG
GENERAL ISAURA

FÊMEA 26/05/2022

Seu Pai
JOHNNIE WALKER DO QUELÉ



Sua Mãe
XISAURA DBG



onazita

Mangalarga Marchador

17

ZUZU MONAZITA



AJATO CALAMBAU I x COTOVIA G 53

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ
A.AMÉRICA DO ÉDEM

TABU DO VERDUN
XERETA "53"

FÊMEA 29/01/2022

Seu Pai
AJATO CALAMBAU I



Avô Paterno
FATOR DA CAVARÚ-RETÃ



 **onazita**

Mangalarga Marchador

REGULAMENTO GENÉTICA CAMPEA HARAS MONAZITA

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a participação no leilão promovido por **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, com a finalidade de comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de proleidade dos Vendedores participantes.
- 1.2. Todos os participantes obrigam-se a respeitar as disposições deste regulamento, sendo irrevogável e irretirável sua aceitação, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- 1.3. Para os fins deste regulamento, as seguintes definições são adotadas:
 - Liceleira: **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, organizadora do leilão.
 - Vendedor(a): Proprietário(a) dos animais ofertados.
 - Comprador(a): Participante que adquirir um lote no leilão.

2. DO LEILÃO

- 2.1. Os leilões promovidos pela Liceleira visam à comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de proleidade do Vendedor(a). O leilão será realizado de forma aberta, com maior lance recebido, e a Liceleira poderá aceitar ou recusar lances que considerar inexequíveis ou inadequados.
- 2.2. As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis, conforme o disposto nos artigos 104 e 427 do Código Civil, salvo em casos de vícios ocultos identificados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada do bem, conforme o artigo 445 do Código Civil.
- 2.3. O leilão será realizado online e/ou presencial, com data e horário especificados previamente no site da Liceleira. Os lotes serão apresentados com descrição completa, e é de responsabilidade do(a) Comprador(a) a inspeção prévia dos animais.
- 2.4. A inspeção prévia do bem é de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). Não será admitida reclamação posterior relacionada a vícios aparentes que poderiam ser identificados antes da compra.
- 2.5. **DA VENDA ANTECIPADA DE LOTE**
- 2.5.1. A venda antecipada de qualquer lote será permitida, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta de compra diretamente ao Vendedor(a), que deverá ser aceita por este antes do término do leilão.
- 2.5.2. A proposta de venda antecipada deverá ser submetida à Liceleira, que validará a transação e atualizará o status do lote com a indicação de "VENDIDO" no site, impedindo que o lote receba novos lances.
- 2.5.3. Após a aceitação de venda antecipada, o(a) Comprador(a) deverá realizar o pagamento da entrada e da comissão da Liceleira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da venda.
- 2.5.4. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, a venda será cancelada e o lote retornará ao leilão, ficando o(a) Comprador(a) sujeito(a) às penalidades previstas neste regulamento, incluindo multa de 20% sobre o valor do lote.
- 2.5.5. A comissão da Liceleira será integralmente devida às partes, ainda que a venda tenha ocorrido de forma antecipada, sendo calculada conforme o item 3.2 deste regulamento.

3. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O(a) Comprador(a) deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, juntamente com a comissão devida à Liceleira.
- 3.2. O valor total do lote será dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira parcela paga à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 dias. O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária do lance multiplicada por TRINTA (30) vezes, independente da forma de pagamento.
- 3.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
- 3.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proposta de contrato obriga o proponente, salvo se o contrário resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.
- 4.2. Após a confirmação da venda pelo(a) Vendedor(a), o(a) Comprador(a) poderá efetuar o pagamento do valor total do lote em até 30 (trinta) parcelas fixas, sendo a primeira parcela à vista no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos. As demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 dias a partir do pagamento da primeira parcela.
- 4.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
- 4.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).
- 4.5. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).
- 4.6. Caso o(a) Vendedor(a) desista de vender o bem após o leilão, deverá pagar à Liceleira a comissão integral (comissão de venda e compra) no percentual de 17% (dezesseis por cento) sobre o valor do bem, além das taxas previstas no regulamento.
- 4.7. Caso o(a) Comprador(a) ou o(a) Vendedor(a) não realize o pagamento da comissão devida à Liceleira no prazo mencionado no regulamento, o valor será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, correção monetária e juros de 1% ao mês, além de honorários advocatícios de 10% ou 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5. DOS PAGAMENTOS DE COMISSÃO DA LICELEIRA

- 5.1. **COMISSÃO DE COMPRA:**
A comissão devida pelo(a) Comprador(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem adquirido, isento de qualquer desconto. Esta comissão deverá ser paga em até 5 (cinco) dias corridos após a efetivação da compra, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento da comissão dentro do prazo resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
- 5.2. **COMISSÃO DE VENDA:**
A comissão devida pelo(a) Vendedor(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem vendido, isento de qualquer desconto. O pagamento deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do leilão, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento dentro do prazo implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.
- 5.3. **TAXAS DE INSCRIÇÃO E OUTRAS TAXAS:**
O(a) Vendedor(es) pagará(a) taxa de inscrição conforme previamente estabelecido pela Liceleira. As taxas de inscrição não serão devolvidas em nenhuma hipótese.

- 5.4. Caso o(a) Vendedor(es) não apresentem os animais inscritos para transmissão, estarão sujeitos a uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média dos lotes vendidos no leilão, além do pagamento integral da taxa de inscrição.
- 5.4. **Rescisão Contratual e Comissão da Liceleira**
Após a assinatura do contrato e a formalização da venda, a Liceleira não será responsável por quaisquer rescisões contratuais entre o Vendedor e o Comprador, seja por desistência, inadimplência ou qualquer outro motivo. Caso haja rescisão contratual, o valor referente à comissão da Liceleira será integralmente devolvido, independentemente da rescisão ou cancelamento do contrato de compra e venda entre as partes. Além disso, a Liceleira não se responsabilizará pela realização de pagamentos quaisquer ou reembolsos ao Comprador em decorrência de rescisão por parte do Vendedor.

5.5. COMISSÃO E DESPESAS OPERACIONAIS DO LEILÃO:

- 5.5.1. A comissão de 8,5% (oito virgula cinco por cento) devida tanto pelo(a) Comprador(a) quanto pelo(a) Vendedor(a) cobre, além dos remuneradores da Liceleira, as despesas operacionais da transação, incluindo, mas não se limitando a:
 - Deslocamento e hospedagem da equipe de apoio;
 - Alimentação dos profissionais envolvidos;
 - Confecção de catálogos e materiais publicitários;
 - Produção e gestão de mídias digitais para promoção do leilão;
 - Assessoria jurídica e administrativa;
 - Infraestrutura e logística permitem a realização do evento.

- 5.5.2. A cobrança de comissão tanto do(a) Comprador(a) quanto do(a) Vendedor(a) justifica-se pela prestação de serviços a ambas as partes, com o objetivo de garantir a realização exitosa do leilão, facilitando a venda para o(a) Vendedor(a) e comodidade ao(a) Comprador(a) a aquisição do bem de forma transparente e eficiente.

6. GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LICELEIRA

6.1. Garante Inalienável da Comissão da Liceleira:

- A comissão devida à Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA** é negociável e permanece devida mesmo em caso de cancelamento da compra, seja por desistência, inadimplência, ou qualquer outro motivo, ainda que não haja assinatura do contrato de compra e venda. A comissão será devida também em casos de venda antecipada do lote, independentemente do início do leilão.
- Em nenhuma hipótese o valor pago a título de comissão será devolvido, seja pelo(a) Vendedor(a) ou pelo(a) Comprador(a).
- 6.2. Isenção de Responsabilidade da Liceleira:
 - A Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA** atua exclusivamente como organizadora e promotora do leilão, não sendo responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios jurídicos celebrados entre Vendedor(a) e Comprador(a).

- A Liceleira não se responsabiliza por qualquer defeito, vício, ou problema relacionado ao bem arrematado, bem como por divergências contratuais entre as partes envolvidas. Todo e qualquer conflito decorrente do negócio deve ser solucionado diretamente entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a), isentando-se a Liceleira de qualquer obrigação ou litígios nesse sentido.
- 6.3. **Análise de Crédito e Aprovação da Venda:**
 - A venda de qualquer lote está condicionada à análise de crédito e comprometimento de renda do(a) Comprador(a), sendo facultado ao(a) Vendedor(a) aprovar ou não a transação com base nos resultados desta análise. A Liceleira não se responsabiliza por eventuais recusas de venda.
 - 6.4. **Faculdade do(a) Vendedor(a) de Realizar ou Não a Venda:**
 - Mesmo após a aprovação da análise de crédito, a decisão final sobre a venda do bem é exclusiva do(a) Vendedor(a). Este poderá optar por não concluir a transação sem que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo, penalidade ou obrigação de justificar sua decisão.

7. DO CADASTRAMENTO

- 7.1. Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente o cadastro junto à Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, por meio dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 99929-3866, ou pelo e-mail assessoria@ascrioarias.com.br. O cadastro estará condicionado ao envio dos seguintes documentos: cópia do CPF, RG, comprovante de residência, Contrato Social, Cartão do CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, comprovante de capacidade financeira, além de outros documentos e informações que a Liceleira julgar necessários para análise e aprovação.
- 7.2. A participação no leilão está vinculada à entrega completa e legível dos documentos solicitados. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inaptidão do interessado em participar do certame.
- 7.3. Ao submeter seu cadastro, o participante autoriza a Liceleira a consultar informações nos órgãos de proteção ao crédito, instituições financeiras e referências comerciais e pessoais, para fins de verificação de capacidade financeira e idoneidade.
- 7.4. E de responsabilidade exclusiva do declarante assegurar que todas as informações fornecidas no cadastro são corretas e completas. Qualquer alteração nos dados cadastrais deve ser prontamente comunicada à Liceleira, acompanhada da documentação comprobatória.
- 7.5. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério exclusivo, exigir do(a) Arrematante/Comprador(a) a apresentação de um avalista ou de outra garantia idônea, conforme os termos previstos no contrato de compra e venda celebrado entre as partes.
- 7.6. O avalista, caso exigido, responderá solidariamente com o(a) Comprador(a) pelas obrigações decorrentes do contrato de compra e venda com reserva de domínio, assumindo integralmente os débitos em caso de inadimplência.

- 7.7. Será permitida a participação no leilão por mandato, mediante apresentação dos documentos listados no item 6.1, bem como da procuração com firma reconhecida por autenticação, a qual ficará retida pelo(a) Arrematante/Comprador(a) para fins de autenticação e para a execução do contrato de compra e venda; e
- 7.8. A procuração deverá conter: a) Autorização específica para participar do leilão; b) Valor máximo autorizado para o lance; c) Autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais; d) Autorização para retirar e retirar do bem objeto do leilão até a efetivação dos acordos financeiros e administrativos.
- 7.9. A guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até a efetivação dos acordos financeiros e administrativos são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a). Após a quitação do(a) Comprador(a), este deverá retirar o bem no prazo estabelecido no item 9.2, isentando a Liceleira de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas ocorridos com o bem após sua comercialização.

8. DO CONTRATO

- 8.1. Após a arrematação do bem, o(a) Comprador(a), o(a) Vendedor(a), as testemunhas e o garantidor/avalista, se houver, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, sendo a Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA** apenas a intermediadora do negócio celebrado, sem responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações contratuais entre as partes.
- 8.2. A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanecerá com o(a) Vendedor(a) até a quitação integral da dívida por parte do(a) Comprador(a). Durante esse período, o(a) Comprador(a) detêr a posse direta do bem, na condição de fiel depositário(a), sendo responsável pela guarda, saúde, vida e manutenção do animal. O(a) Comprador(a) não poderá alienar, transferir ou onerar o bem sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Vendedor(a), sob pena de anular com indenizações por quaisquer danos, prejuízos ou percebimento do bem.
- 8.3. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando a dívida exigível em sua totalidade. Nesse caso, o(a) Vendedor(a) terá o direito, com base no artigo 526 do Código Civil, de:
 - 8.3.1. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20% de juros de mora e correção monetária pelo índice IGP-M da FGV (ou outro índice que o substituir), calculados mês a mês a partir da data de vencimento. Não será necessária a notificação prévia para constituição em mora do(a) Vendedor(a); e o(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério, realizar a notificação por e-mail, WhatsApp ou aviso de recebimento no endereço cadastrado.
 - 8.3.2. Optar pela retomada do bem e de seus frutos, sem devolução dos valores pagos, passando a propriedade do bem ao(a) Vendedor(a) de forma definitiva, e sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

- 8.4. Em caso de rescisão contratual, se o(a) Vendedor(a) aceitar a devolução do bem adquirido, não haverá devolução das parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) nem das despesas incorridas durante a aquisição. Da mesma forma, a Liceleira não restituirá a comissão recebida. O(a) Comprador(a) será responsável pela devolução do bem ao(a) Vendedor(a), arcando com os custos de transporte e demais despesas. O(a) Comprador(a) também será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de solução extrajudicial, ou 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial.
- 8.5. Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não atinjam 20% (vinte por cento) do valor total do bem, o(a) Comprador(a) deverá pagar a diferença ao(a) Vendedor(a), a título de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento (extrajudicial ou judicial), sob pena de ação judicial.
- 8.5.1. Se o bem devolvido estiver prenhe ou já tiver dado à luz a um produto, esses serão considerados frutos do bem adquirido e pertencerão ao(a) Vendedor(a). A aceitação das prenhes ou do produto ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a), e, caso este aceite, o(a) Comprador(a) deverá entregar o produto juntamente com a matriz, de acordo com o item 4.6, cumprindo todas as exigências de registro junto à entidade de classe da raça.
- 8.6. O(a) Comprador(a) não poderá se recusar a retirar o bem do estabelecimento do(a) Vendedor(a) ou solicitar abatimento no preço, sob pena de ter que arcar com as despesas previstas no item 5.3 deste regulamento.
- 8.7. Não será aceito pagamento por cheque de terceiros, exceto se for de procurador previamente cadastrado. Os pagamentos feitos por cheque somente serão considerados quitados após a devida compensação bancária.

9. DA ENTREGA DO BEM

- 9.1. A retirada do bem adquirido pelo(a) Comprador(a) somente será permitida após o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Assinatura do Contrato de Compra e Venda e da Nota Promissória;
 - b) Pagamento da primeira parcela do valor acordado e da comissão da Liceleira;
 - c) Apresentação do Cartão de Inscrição do Produtor Rural, para emissão da nota fiscal correspondente.
- 9.2. Cumpridas as condições estabelecidas no item 5.1, o(a) Comprador(a) deverá proceder com a retirada do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do haras do(a) Vendedor(a). A partir desse momento, todos os riscos relacionados ao transporte, acomodação e bem-estar do bem adquirido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a).
- 9.3. Caso o(a) Vendedor(a) entregue o bem ao(a) Comprador(a) antes do cumprimento integral das condições estipuladas no item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos decorrentes da liberação antecipada, isentando a Liceleira de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos. Ademais, se o(a) Comprador(a) se recusar a pagar, os valores devidos a título de comissão serão de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a).
- 9.4. Caso o(a) Comprador(a) não retire o bem dentro do prazo estipulado no item 9.2, o(a) Vendedor(a) poderá cobrar pelas despesas de estadia do animal, incluindo custos com alimentação, medicamentos e cuidados veterinários necessários para garantir a saúde e o bem-estar do bem.
- 9.5. As despesas e riscos envolvidos na retirada do bem são de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). A Liceleira pedirá, a pedido, indicar uma lista de transportadores que realizam fretes solidários ou compartilhados em âmbito nacional, porém, a contratação, retirada, embarque, transporte e cuidados com o bem adquirido são de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a).
- 9.6. Após a aquisição, o bem estará sob a guarda e cuidados do(a) Vendedor(a) até que a retirada seja efetivada pelo(a) Comprador(a). Durante esse período, a responsabilidade pelo risco de eventual perda ou dano ao bem será do(a) Comprador(a), mas o(a) Vendedor(a) deverá garantir o trato e a saúde do bem até sua retirada.
- 9.7. Em caso de morte, desaparecimento ou doença do bem enquanto este estiver sob a posse do(a) Comprador(a), tal fato não eximirá o(a) Comprador(a) da obrigação de quitar integralmente o saldo devedor. O(a) Vendedor(a) ficará isento de qualquer responsabilidade sobre essas ocorrências.
- 9.8. Após a retirada do bem, o(a) Comprador(a) assumirá integralmente todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo alimentação, medicamentos e quaisquer outros cuidados necessários para a manutenção da saúde e bem-estar do animal.

10. RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)

- 10.1. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS devido na origem, exceto nos casos previstos no item 7.1 deste regulamento.
- 10.2. O(a) Vendedor(a) será responsável pelos serviços técnicos e profissionais necessários para a coleta de embriões e pela consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecida pelo(a) Vendedor(a) e deverá permanecer à disposição deste até o desmame do produto.
- 10.3. O(a) Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo(a) Comprador(a) enquanto o bem estiver sob sua posse direta. Essa responsabilidade cessará imediatamente no momento em que o(a) Comprador(a) ou seu representante receber o bem para transporte.
- 10.4. O(a) Vendedor(a) garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão reprodutiva e com altura mínima para registro definitivo, exceto nos casos de potros e potras com menos de três anos na data da venda e animais castrados, que terão registro provisório.
- 10.5. O(a) Vendedor(a) deverá entregar o animal acompanhado da documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, conforme as legislações e fiscalizações sanitárias vigentes nos respectivos estados de origem, especialmente quanto à ausência de doenças infectocontagiosas.
- 10.6. O(a) Vendedor(a) se responsabiliza pelo cumprimento de todas as exigências documentais referentes ao Registro Genealógico dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM), até a data da venda.
- 10.7. Após a quitação integral do lote adquirido, o(a) Vendedor(a) procederá com a transferência de propriedade do animal ao(a) novo(a) proprietário(a)/Comprador(a), conforme os dados fornecidos, garantindo que o animal esteja livre de qualquer pendência junto à ABCCMM.
- 10.8. Todas as informações constantes no catálogo e nas fichas do Leilão são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a), que garante a veracidade dos dados fornecidos.
- 10.9. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o leilão deverá ser prontamente comunicado

- 10.10. O(a) Vendedor(a) responderá pelos prejuízos decorrentes da omissão.
- 10.10. O(a) Vendedor(a) assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda durante o leilão, isentando a Liceleira de qualquer responsabilidade por tais eventos.
- 10.11. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao(a) Comprador(a) a apresentação de um avalista ou outra modalidade de garantia contratual, para além do termo do contrato de compra e venda.
- 10.12. O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos e animais de sua propriedade ofertados para venda no leilão.
- 10.13. O(a) Vendedor(a) tem plena liberdade para estabelecer o preço dos bens ofertados no leilão.
11. **RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)**
 - 11.1. O(a) Comprador(a) deverá apresentar à Liceleira seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no prazo de 24 horas após a aquisição, para emissão das notas fiscais de venda. A não apresentação no prazo estipulado resultará na responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a) pelo pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, que deverá ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**.
 - 11.2. O(a) Comprador(a) é responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, conforme a legislação do estado de origem e do destino. Esse valor deverá ser pago antes da liberação e transporte do bem.
 - 11.3. Todos os participantes têm o direito de visitar os animais expostos durante o leilão, mediante agendamento prévio diretamente com o(a) Vendedor(a). O(a) Interessado poderá realizar a inspeção pessoalmente ou por meio de técnicos e veterinários de sua confiança, garantindo que o animal esteja conforme suas expectativas.
 - 11.4. Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser informado antes do anúncio do lote ou do lance ofertado. A ausência de manifestação por parte do(a) Comprador(a) implicará na aceitação do bem no estado em que se encontra, sem possibilidade de reclamação posterior.
 - 11.5. A venda realizada por leilão é irrevogável e irretirável, nos termos da legislação vigente, não sendo permitido ao(a) Arrematante/Comprador(a) recuzar o recebimento do bem ou solicitar redução do preço após a arrematação.
 - 11.6. O(a) Arrematante/Comprador(a) terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do bem para a observação e constatação de eventuais vícios ocultos. Se constatados, deverão ser imediatamente comunicados ao(a) Vendedor(a), conforme o artigo 445 do Código Civil, acompanhados de laudo veterinário e exames comprobatórios emitidos por profissional qualificado.
 - 11.7. Após a assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o(a) Comprador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar o bem adquirido. Caso o prazo seja ultrapassado, o(a) Vendedor(a) cobrará R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência do animal, valor que será cobrado via boleto bancário.
 - 11.8. Durante a vigência do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, enquanto o(a) Comprador(a) não quitar integralmente o bem, este permanecerá como propriedade do(a) Vendedor(a). O(a) Comprador(a) deverá manter o animal sob proteção sanitária, cumprindo as normas e medidas profiláticas exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes.
 12. **DOS EMBRIÕES GESTADOS E COLETAR, ÓVULOS E EGÚAS PRENHAS**
 - 12.1. No caso de leilão envolvendo embriões gestados, a coleta, óvulos e egúas prenhas, as condições específicas de venda serão informadas pela Liceleira nos catálogos de evento e durante a abertura da venda de cada lote.
 - 12.2. As condições anunciadas pela Liceleira serão incorporadas ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a).
 - 12.3. Disponibilização de Sêmen e Escolha de Garanhão
 - Embrião Gestado ou a Coletar: Em caso de embrião gestado ou embrião ser coletado, o(a) Vendedor(a) será responsável por disponibilizar, às suas despesas, o mesmo a ser utilizado na cobertura da fêmea. A escolha do mesmo será feita pelo(a) Comprador(a) entre as opções disponíveis no catálogo do evento ou oferecidas durante o leilão, mediante anúncio público feito pelo leiloeiro.
 - Óvulos: No caso de negociação envolvendo óvulos, o(a) Comprador(a) e o(a) Vendedor(a) deverão chegar a um acordo quanto à escolha do garanhão a ser utilizado na cobertura. O garanhão poderá ser de propriedade do(a) Vendedor(a) ou, alternativamente, as partes poderão optar pela utilização de uma cobertura externa já adquirida pelo(a) comprador(a), ainda que este garanhão não pertença ao(a) Vendedor(a) e esteja fora do catálogo do leilão.
 - 12.4. Embriões a coletar ou óvulos: Após o pagamento do sinal (entrada e comissão) e da primeira parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, o(a) Vendedor(a) se compromete a disponibilizar ao(a) Comprador(a) uma receptora presa no prazo máximo de 12 (doze) meses.
 - 12.5. Caso o(a) Vendedor(a) não cumpra o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, e o(a) Comprador(a) tenha cumprido todas as obrigações de pagamento, o(a) Comprador(a) terá a opção de: a) Rescindir o contrato e ser ressarcido(a) pelo(a) Vendedor(a) de todos os valores pagos, incluindo a comissão da Liceleira, devidamente corrigidos; ou b) Conceder um novo prazo ao(a) Vendedor(a) para a entrega do embrião gestado; ou c) Optar pela troca da doadora de embriões por outro, com características semelhantes, a ser escolhida a critério do(a) Vendedor(a), dentre as doadoras disponíveis em seu plantel.
 - 12.6. Egúas prenhas: No caso de egúas negociadas com a informação de que estão cobertas ou prenhas, reconhece-se o risco de aborto ou parto com causas naturais. Caso a gestação não seja confirmada após a venda, e sendo o reprodutor de propriedade do(a) Vendedor(a), será disponibilizada uma nova cobertura do mesmo reprodutor, para uso exclusivo do(a) Comprador(a) por inseminação. O(a) Comprador(a) será responsável pelos custos de coleta e transporte de sêmen. O fato deverá ser apresentado ao(a) Vendedor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data do parto, mediante apresentação de laudo veterinário e exames comprobatórios.

- 12.7. Na venda de embriões, a receptora que acompanha o lote terá um custo adicional de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por parcela, referente ao custo de manutenção da receptora, valor que será incluído nas parcelas de pagamento acordadas no contrato de compra e venda. O(a) Comprador(a) concorda com o pagamento contínuo desse valor como condição do contrato.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1. Em caso de controvérsia, as partes buscam inicialmente a mediação extrajudicial. Persistindo o impasse, será adotada a via do arbitragem, ou, em última instância, a solução judicial.
- 13.2. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do(a) Vendedor(a) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente regulamento.
14. **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**
 - 14.1. Eventuais prejuízos ou intercorrências decorrentes da venda de bens neste leilão serão apurados e atribuídos conforme a responsabilidade de cada parte, sendo as partes responsáveis na medida de sua atuação ou omissão.
 - 14.2. Todos os participantes do leilão, ao aceitarem participar do evento, obrigam-se a ser partes integrantes e irrevogáveis a cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do Leilão, que são partes definitivas do contrato de compra e venda firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a). Não será permitido alegar desconhecimento das regras para se eximir de suas obrigações.
 - 14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerá o disposto em disposições constantes no Contrato de Compra e Venda.
 - 14.4. O presente leilão e as relações jurídicas dele decorrentes não são regidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, mas sim pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.
 - 14.5. Todos os participantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens e som pela Liceleira para fins de divulgação do evento em periódicos, mídias digitais e outros meios de comunicação, sem qualquer ônus adicional.
 - 14.6. Todos os animais devolvidos ser visitados antecipadamente pelo(a) Comprador(a) antes da retirada e transporte, sendo de responsabilidade do(a) Comprador(a) verificar as condições do bem no momento da retirada.
 - 14.7. A Liceleira reserva-se o direito de recusar lances de qualquer participante que, a seu exclusivo critério, seja considerado inapto ou inadequado para participar do leilão.
 - 14.8. A Liceleira **ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA**, na qualidade de organizadora do leilão, desenvolve todos os esforços para garantir a regularidade das transações realizadas, mas não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pela liquidação das vendas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas entre as partes (Vendedor(a) e Comprador(a)).

